

LEI Nº 5.054, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Projeto de lei de autoria da Vereadora Vera Lucia Santos Saba

Dispõe sobre a proibição da contratação de empresas de parentes do Agente Político no âmbito do Poder Executivo e do Legislativo do Município de Taubaté, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Fica vedada no Município a contratação de execução de obra ou serviço e de fornecimento de bens com empresa, isolada ou em consórcio, cujo dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital votante ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, seja parente natural ou civil, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de agente político do Município, subsistindo a vedação até seis meses depois de finda a respectiva função pública.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao exercício de função ao Fundo Social de Solidariedade e atividades não remuneradas junto ao Poder Público.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 11 de setembro de 2015.

**Vereador Rodrigo Luis Silva**  
**Presidente**

**Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo nº 967,  
do dia 16 de setembro de 2015.**